



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 024/2016
Tomada de Preços nº 06/2016
Processo nº 025/2016

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.139/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá-RS. neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 900459002 e inscrito no CPF sob o nº 251.295.460-91, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 460 – Apto 02, nesta cidade de Humaitá/RS., doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JAIR RODRIGUES OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 22.320.542/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, nº 1391, Vila Cruzeiro, cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário e responsável técnico legal, Sr. **Jair Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, Médico Veterinário, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante com a Tomada de Preços nº 06/2016, de 24 de junho de 2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como, pelas condições do processo referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para adequação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, e implantação do SISBI/SUASA no Município de Humaitá, conforme descrito no objeto do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de até 120 dias, contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 25.990,00 (vinte cinco mil novecentos e noventa reais), a ser pago da seguinte forma e condições: a) em até 30 dias 30%; b) em até 60 dias 30%; c) em até 90 dias 20% e, d) o restante do valor (20%), na conclusão dos trabalhos, mediante aprovação SISBI/SUASA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no processo de Tomada de Preços nº 06/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as autorizações emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, pagos mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Nota Fiscal Fatura, juntamente com relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. – Dos Direitos:

1.1. – do **CONTRATANTE**:

1.2. – da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. – Das Obrigações:

2.1. – do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. – da **CONTRATADA**:

a) Entregar o bem de acordo com as especificações do Processo de Tomada de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- b) Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pelo CRMV, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Humaitá;
- d) Declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

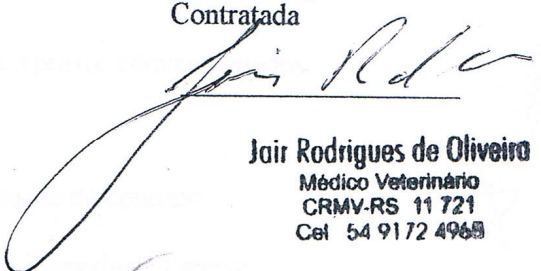
Humaitá/RS, em 28 de julho de 2016.


Luiz Carlos Sandri
Contratante

Testemunhas: _____


Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico

Jair Rodrigues de Oliveira - ME.
Contratada


Jair Rodrigues de Oliveira
Médico Veterinário
CRMV-RS 11 721
Cel 54 9172 4965